

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – Comissão de Licitação Especial

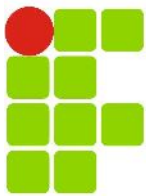
PROCESSO	23399.000505/2017-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS PARANAGUÁ.
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR ESTIMADO	R\$ 750.515,02 (Setecentos e cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e dois centavos).

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, mediante a Comissão de Licitação Especial do Instituto Federal do Paraná, designada pela Portaria nº 1200 de 28 de setembro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na forma da lei 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para execução da obra de conclusão do bloco administrativo do Campus Paranaguá, conforme especificações desta TOMADA DE PREÇOS, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, e ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DIPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Recebimento e início da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇO”
LOCAL: IFPR – Instituto Federal do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 475 – Sala 2007- Centro – Curitiba – Paraná – CEP:80.020-926.
DATA: 07/11/2017
HORÁRIO: 10:00 horas
- 2.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Instituto Federal do Paraná que se seguir.
- 2.3. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:
 - 2.3.1. Recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
 - 2.3.2. Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e verificação “on line” da situação do licitante perante o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados), CEIS (Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça);
 - 2.3.3. Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados.
- 2.4. As decisões da Comissão de Licitação Especial do Instituto Federal do Paraná serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal do Instituto Federal do Paraná, no endereço <http://paranagua.ifpr.edu.br/> pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que



puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 2.4.1. Julgamento da habilitação do licitante;
 - 2.4.2. Julgamento das propostas;
 - 2.4.3. Resultado de recurso porventura interposto;
 - 2.4.4. Resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.
- 2.5. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes;
- 2.5.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser realizadas através do e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br, ou enviadas para o endereço constante no subitem 2.1 deste edital.
- 2.6. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação na página web do Instituto Federal do Paraná, no endereço <http://paranagua.ifpr.edu.br/> cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação Especial do Instituto Federal do Paraná.

3. DO OBJETO

- 3.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para execução da obra de conclusão do bloco administrativo do Campus Paranaguá, conforme Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

3.1.1. O local em que será executada a obra será o seguinte:

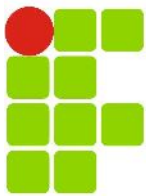
3.1.1.2 Campus Paranaguá

Endereço: Instituto Federal do Paraná – Campus Paranaguá. Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453 –Paranaguá - PR. CEP: 83.215-750.

- 3.1.2. A mídia contendo os projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e demais anexos necessários à elaboração da proposta e execução dos serviços, poderá ser solicitado via e-mail, no endereço: compras.paranagua@ifpr.edu.br, ou retirada junto ao IFPR nos dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

Cidade	Endereço
Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453 - Paranaguá
Curitiba	Rua Voluntários da Pátria, 475, Sala 2007

A entrega da mídia, tanto a retirada no IFPR, quanto o envio por e-mail, poderá ocorrer somente até às 17:00h do segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA DE PREÇOS".



Observação:

A licitante deverá, obrigatoriamente, trazer equipamento de gravação eletrônica (DVD ou PEN-DRIVE ou outros) apto à gravação de todos os arquivos na data combinada, caso retire nos locais mencionados.

- 3.1.3. Os materiais descritos no memorial descritivo deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

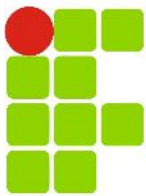
- 4.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 10 deste Edital – Dos Documentos de Habilitação - e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

- 4.1.1. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE n.º 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habitação preliminar;
- 4.1.2. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.

Observação: O Instituto Federal do Paraná não é unidade cadastradora, apenas consultora.

- 4.2. Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS:

- 4.2.1. Interessado suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFPR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2. Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3. Interessado impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.5. Interessado cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 4.2.6. Interessado que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



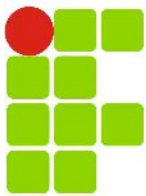
4.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA VISITA TÉCNICA

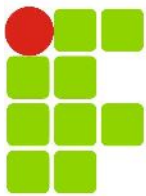
- 5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, não sendo obrigatório, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, no período de 19/10/2017 à 31/10/2017. O licitante interessado em realizar a visita deverá fazer o agendamento, dentro do período estipulado, através de e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br ou pelo telefone (41) 3721-8300.
- 5.2. A visita deverá ser realizada por representante indicado pela empresa, que deverá apresentar, no local e data da visita, documento oficial de identificação e entregar uma carta de apresentação da empresa;
- 5.3. Na impossibilidade de realizar a visita na data agendada, o licitante poderá realizá-la até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", mediante novo agendamento.
- 5.4. Tendo em vista a realização facultativa da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta TOMADA DE PREÇOS.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", no dia, horário e local fixado no subitem 2.1 deste Edital.
- 6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte;
- 6.3. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.6 deste Edital.
- 6.5. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação Especial do Instituto Federal do Paraná, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.
- 6.6. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação Especial do Instituto Federal do Paraná, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.
- 6.7. A regularidade do cadastramento e habilitação do licitante mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta online, quando da abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", assim como a consulta de regularidade junto ao CADIN, CEIS e CNJ.
- 6.8. Procedida às consultas online, SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, as mesmas serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório, após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das licitantes presentes.



- 6.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 6.10. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação Especial e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e na página web do IFPR;
- 6.11. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação Especial para a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 6.12. Os licitantes serão convocados, por e-mail e também por aviso no site do IFPR, a comparecer, ficando os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” sob a guarda da Comissão de Licitação Especial, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 6.13. Após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os demais, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, serão abertos:
 - 6.13.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - 6.13.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 6.13.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 6.14. As aberturas dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 6.15. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.16. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação Especial e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6.17. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação Especial.
- 6.18. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas a proposta, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 6.19. É facultada à Comissão de Licitação Especial ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.20. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato social – quando o credenciado for sócio do licitante, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.



- 6.21. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 6.22. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação Especial.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1. Cada licitante deverá apresentar perante a Comissão de Licitação Especial, na data e horário estabelecido no subitem 2.1 deste edital, no mínimo 2 (dois) envelopes fechados, contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.
- 7.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”) na forma a seguir:

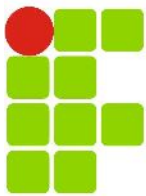
- 7.2.1. Envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO;

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2017 – Comissão de Licitação Especial
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

- 7.2.2. Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO;

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2017 – Comissão de Licitação Especial
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

- 7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor do Instituto Federal do Paraná, à vista do original ou ainda, pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados;
- 7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados em português, admitida a nomenclatura técnica específica;
- 7.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do IFPR, será efetuada na Rua Voluntários da Pátria, 475, Sala 2007, Bairro Centro, Curitiba-PR ou na Rua



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Comissão de Licitação**

Antônio Carlos Rodrigues, nº 453 – Paranaguá/ PR, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

7.3.3. Não serão feitas cópias dos documentos pelo Instituto Federal do Paraná.

7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DA HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

8.1. Para participação nessa licitação é exigida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4.485/2002, e da Instrução Normativa nº 5/1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

8.1.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

8.1.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 5/1995, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

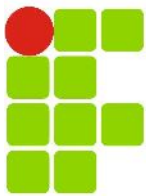
9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar no envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo XI deste edital.

9.2 A Comissão de Licitação Especial verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. . 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.3 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação Especial, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.



9.5 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração de enquadramento, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

Os licitantes deverão estar cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal. No ato da abertura da sessão de licitação a comissão, por meio de servidor credenciado, consultará o SICAF, “on line”, verificará a situação dos licitantes quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da comissão de licitação especial e pelos prepostos dos licitantes presentes. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

Os licitantes deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

10.1. Documentos relativos à Qualificação Técnica

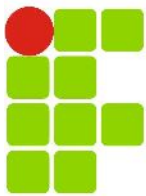
10.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

10.1.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (ou declaração) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

10.1.2.1. Comprovação de execução de obra compatível com o objeto.

10.1.3. Atendimento à qualificação técnico-profissional, por meio de comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou no CAU executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante, serviços relativos a:

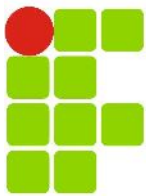
10.1.3.1. Comprovação de execução de obra compatível com o objeto.



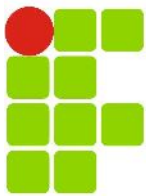
- 10.1.4. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;
- 10.1.5. Comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 10.2. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope de "HABILITAÇÃO", as seguintes declarações:
 - 10.2.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);
 - 10.2.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do anexo V deste Edital;
 - 10.2.3. Declaração de Vistoria (**ANEXO VI**);
- 10.3 A Comissão realizará consulta on-line junto ao CADIN, CEIS e CNJ na seção de abertura dos documentos de habilitação.

11. DA PROPOSTA PREÇO – ENVELOPE Nº 02

- 11.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 02, deverá conter os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Planilha de Proposta de Preço, conforme modelo constante do Anexo VII;
 - 11.1.2. Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VIII e mídia editável em extensão xls;
 - 11.1.3. Planilha de Composição Analítica do BDI, conforme modelo constante do Anexo X;
 - 11.1.4. Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no Anexo IX;
- 11.2. A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no subitem 11.1 acarretará a desclassificação do licitante.
- 11.3. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha Orçamentária, prevalecerá o primeiro.
- 11.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:



- 11.4.1. Preferencialmente emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;
- 11.4.2. Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- 11.5. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
 - 11.5.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação Especial, conforme estipulado no subitem 2.5 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 11.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação Especial.
 - 11.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação Especial quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
 - 11.6.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
 - 11.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "HABILITAÇÃO".
- 11.7. O licitante deverá indicar o preço unitário e total, por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no subitem 11.1 deste Edital.
- 11.8. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Instituto Federal do Paraná qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
 - 11.8.1. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com as especificações técnicas.
- 11.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 11.10. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.
- 11.11. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- 11.12. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 12.1. Todas os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) conforme Anexo X segundo a fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

onde:

- AC = taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
- S = taxa de seguro;
- R = taxa de risco;
- G = taxa de garantia;
- DF = taxa das despesas financeiras;
- I = taxa de tributos;
- L = taxa de lucro.

Observação: A parcela "I" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.
A composição do BDI adotado pelo IFPR faz parte do Anexo III

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

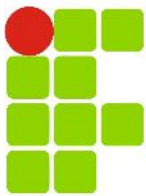
- 13.1.1. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. Conforme disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/1993, consideram-se manifestações inexequíveis em licitação de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas que cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 13.1.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

- 13.1.1.2. Valor orçado pela Administração.

- 13.1.2. Apresentarem custos unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do IFPR, conforme Orçamento Estimativo;

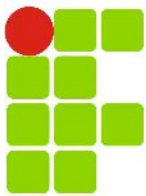
- 13.1.2.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, poderão os custos unitários, propostos pelas licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do Instituto Federal do Paraná;



- 13.1.2.2. A justificativa a que se refere o sub-item anterior deverá ser entregue dentro do envelope de Proposta de Preços. A não apresentação da justificativa dentro do envelope de Proposta de Preços acarretará na desclassificação da licitante;
- 13.1.2.3. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos orçados pelo Instituto Federal do Paraná.
- 13.1.3. Não apresentarem qualquer das planilhas citadas no subitem 11.1;
- 13.1.4. Não atenderem às exigências contidas neste edital;
- 13.1.5. Manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 13.1.6. Apresentarem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 13.1.7. Não estiverem devidamente datada e assinada:
 - 13.1.7.1. A falta de data, assinatura ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e com poderes para esse fim.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
 - 14.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 14.2. A Comissão de Licitação Especial poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Paraná ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 14.3. A Comissão de Licitação Especial reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 14.4. Será realizada a análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
 - 14.4.1. Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo IFPR, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope de Proposta de Preço, relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
 - 14.4.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, a licitante deverá, no prazo estipulado pela Comissão de Licitação Especial, adequar itens com preços superiores ao orçado em sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Instituto Federal do Paraná, sob pena de desclassificação da proposta.
- 14.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites



mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início das obras.
 - 15.1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Instituto.
- 15.2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- 15.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" desta TOMADA DE PREÇOS.
- 15.4. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 15.5. O prazo previsto para o início das obras poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Instituto Federal do Paraná, observado o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.
- 15.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse do Instituto Federal do Paraná, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

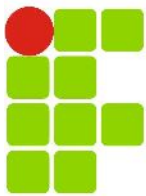
- 16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 16.1.1. Gestão/Unidade: 26432/158009
 - 16.1.2. Fonte de Recurso: 0112.000000
 - 16.1.3. Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RG.0041
 - 16.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações

17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1. A execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DA CONTRATAÇÃO

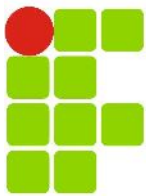
- 18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será formalizado e conterá as condições especificadas neste instrumento convocatório, conforme a minuta do contrato constante no Anexo XII.
- 18.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.



- 18.3. O Instituto Federal do Paraná convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal do Paraná.
- 18.5. É facultado ao IFPR, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto Federal do Paraná, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.6.1. O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.7. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 18.7.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.
- 18.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 19.1.1 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja



previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.2, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

19.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao IFPR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

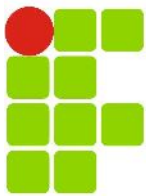
19.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.8.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.9. A garantia será restituída por solicitação, no prazo de até 4 (quatro) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.9.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.



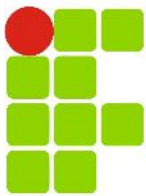
- 19.9.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 19.9.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- 19.9.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas listadas abaixo e detalhadas no Anexo XII Minuta do Contrato.
- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multas;
- 20.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 21.1. No caso de dúvidas ou divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a licitante deverá contatar a Comissão de Licitação Especial por meio do correio eletrônico compras.paranagua@ifpr.edu.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes.
- 21.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.



- 21.2.1. Fica permitida à CONTRATADA subcontratar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Artigo 72 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.
- 21.2.2. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização, devendo as subcontratadas possuir qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados e manter-se em situação fiscal regular.
- 21.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFPR.

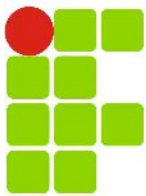
22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, devendo a Instituto Federal do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação Especial, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Instituto Federal do Paraná a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação Especial, logo após ter sido protocolizada no Instituto Federal do Paraná.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Memorial Descritivo
Anexo III	Orçamento Estimativo e Cronograma Financeiro
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores
Anexo VI	Atestado de Visita ao Local dos Serviços
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preço
Anexo VIII	Modelo de Orçamento Estimado
Anexo IX	Modelo de Cronograma Financeiro



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Comissão de Licitação

Anexo X	Composição BDI
Anexo XI	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	Minuta do Contrato

24. DO FORO

- 24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.:

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Pierre Luís Alves
Presidente da Comissão de Licitação Especial